DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.dobrada.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.dobrada.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.dobrada.dioe.com.br

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.dobrada.dioe.com.br

MUNICIPIO DE DOBRADA:54916283000145

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE DOBRADA:54916283000145
Localidade: Dobrada
Data: 2016.07.25 08:15:31 -0300

DECRETO Nº 1620, 01 DE JULHO DE 2016

"Dispõe sobre a fixação dos valores nominais dos preços públicos, para fins de justa remuneração dos serviços municipais, e dá outras providências".

TÂNIA MARA PARISE BELLINTANI, Prefeita Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto do artigo 99, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a norma estabelecida pelo artigo 252, da Lei nº 553, de 09 de dezembro de 1985 – Código Tributário Municipal, e

CONSIDERANDO, que o preço público, ou tarifa é fixado prévia e unilateralmente por ato do Executivo, para as atividades e serviços industriais, prestados diretamente por seus órgãos administrativos, sempre em caráter facultativo para os usuários;

CONSIDERANDO, que a principal distinção entre a taxa e o preço público é que enquanto a primeira só pode ser instituída, fixada e alterada por lei, o segundo pode ser estabelecido e modificado por decreto ou por outro ato administrativo, desde que a lei autorize a remuneração da utilidade ou de serviço por preço;

CONSIDERANDO, finalmente, que o artigo 252, da Lei nº 553, de 09 de dezembro de 1985 – Código Tributário Municipal, prevê que as receitas provenientes de serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município, bem como as provenientes de locação ou cessão de imóveis e outras operações, solicitadas facultativamente pelos usuários e demais interessados, serão considerados preços públicos, cujo valor de pagamento fixar-se-ão por ato do Executivo.
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam fixados os valores nominais dos preços, ou tarifas, para efeito de justa remuneração dos serviços municipais de natureza industrial, prestados diretamente aos usuários, sempre em caráter facultativo, observadas as seguintes tabelas:

TABELA I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R$
1 - Certidões Municipais	
1.1 - Negativa, avaliatória, confrontação, desmembramento:	10,00
1.2 - Diretrizes de uso e parcelamento do solo urbano	30,00
1.3 - Demais certidões, atestados e declarações	10,00
2 - Habite-se	
2.1 - Edificações residenciais	20,00
2.2 - Edificações comerciais, industriais e serviços	25,00

3 - Cópias Heliográficas	
3.1 - Planta da cidade ou do município (por cópia)	15,00
4 - Protocolo (requerimento, documentos e outros papéis)	
4.1 - Por registro	2,00
5 - Guias de Recolhimento	
5.1 - Taxa de expediente	1,50
5.2 - Carnê de IPTU, LF e ISS Fixo (2ª via)	10,00
5.3 - Carnê de contribuição de melhoria	10,00
5.4 - Boletos de parcelamento dívida ativa/ajuizada (2ª via)	10,00
6 - Alvarás de Licença (por emissão)	
6.1 - Obras particulares	
6.1.1 - Residenciais	10,00
6.1.2 - Prestação de serviços	15,00
6.1.3 - Indústria e comércio	20,00
6.2 - Atividades econômicas	
6.2.1 - Prestação de serviços	15,00
6.2.2 - Indústria e comércio	20,00
7 - Registro no Cadastro de Atividades Econômicas	
7.1 - Abertura de inscrição	30,00
7.2 - Alteração no ramo de atividades, razão social, endereço e similares	20,00
7.3 - Baixa de inscrição	20,00
8 - Busca e Desentranhamento de Documentos e Papéis (por certidão)	
8.1 - Até 5 anos	10,00
8.2 - De 06 a 10 anos	15,00
8.3 - De 11 a 20 anos	20,00
8.4 - Acima de 20 anos	25,00
9 - Editais de Licitação e Cadernos de Dados	
9.1 - O preço que for indicado no respectivo edital ou no ato convocatório	
10 - Aprovação de Projetos para Construção de Obras Particulares	
10.1 - Edificações residenciais (por processo)	
10.1.1 - Até 70,00 m²	40,00
10.1.2 - De 70,01 à 100,00 m²	60,00
10.1.3 - Acima de 100,00 m²	1,00 / m²

10.2 - Edificações comerciais, industriais e prestação de serviços (por processo)	
10.2.1 - Até 50,00 m²	70,00
10.2.2 - De 50,01 à 100,00 m²	150,00
10.2.3 - Acima de 100,00 m²	1,60 / m²

11 - Aprovação de Loteamentos	
11.1 - Até 50 lotes	350,00
11.2 - De 51 à 100 lotes	560,00
11.3 - De 101 à 250 lotes	840,00
11.4 - Acima de 250 lotes	3,80 / lote

12 - Aprovação de Desmembramento e Fusão	
12.1 - Até 06 lotes	150,00
12.2 - De 07 à 12 lotes	250,00
12.3 - De 13 à 20 lotes	400,00
12.4 - Acima de 20 lotes	55,00 / lote

13 - Desdobro e Anexação de Terrenos	
13.1 - Por metro quadrado	0,30

TABELA II - OUTROS SERVIÇOS	**R$**
1 - Ocupação de Áreas em Vias Públicas	
1.1 - Traillers, barracas, carrinhos, quiosques e congêneres (por mês)	50,00
1.2 - Por metro quadrado e diário	
1.2.1 -Traillers, barracas móveis e congêneres	10,00
1.2.2 - Produtos artesanais e bijuterias a céu aberto	10,00

2 - Cessão de Máquinas e Veículos da Frota Municipal	
2.1 - Caminhão basculante (por viagem)	80,00
2.2 - Caminhão tanque (por viagem)	200,00
2.3 - Motoniveladora (por hora)	100,00
2.4 - Ônibus Palco (por dia)	200,00
2.5 - Retroescavadeira (por hora)	80,00
2.6 - Roçar terreno particular (por terreno)	200,00
2.7 - Trator Valtra (por hora)	80,00

3 - Cessão de Imóveis Públicos (por dia)	
3.1 - Ginásio de Esportes "Dr. Celso Barbieri"	50,00
3.2 - Ginásio de Esportes "Dr. Celso Barbieri" - Com cobrança de Ingresso	200,00
3.3 - Barracão da CEMEI "Lourenço Bertonha"	50,00
3.4 - Parque Ecológico Dr. Sergio Ugolini	1.000,00

4 - Serviços de Saneamento	
4.1 - Derivação da rede de água/esgoto	
4.1.1 - Em via pública pavimentada	200,00
4.1.2 - Em via pública não pavimentada	50,00

TABELA III - CEMITÉRIO MUNICIPAL	R$
1 - Inumação (por unidade)	
1.1 - Em sepultura rasa	20,00
1.2 - Em carneiro	30,00
1.3 - Em mini-jazigo	40,00
1.4 - Em jazigo	50,00
2 - Exumação ou Transladação (por unidade)	
2.1 - Carneiro	20,00
2.2 - Mini-jazigo	20,00
2.3 - Jazigo	20,00
3 - Concessão de Terrenos Simples (por unidade)	
3.1 - Carneiro	30,00
3.2 - Mini-jazigo	40,00
3.3 - Jazigo	50,00
4 - Concessão de Terrenos Perpétuos (por unidade)	
4.1 - Carneiro	50,00
4.2 - Mini-jazigo	60,00
4.3 - Jazigo	70,00
5 - Abertura de Sepultura para Nova Inumação (por unidade)	
5.1 - Carneiro	20,00
5.2 - Mini-jazigo	30,00
5.3 - Jazigo	40,00

Artigo 2º- As tarifas deverão ser recolhidas antecipadamente à execução dos serviços, com no mínimo 05 (cinco) dias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Palácio do Sesquicentenário, 01 de Julho de 2016.

TÂNIA MARA PARISE BELLINTANI
Prefeita Municipal

Código Localizador: